ANNO DE 1835. SEXTA FEIRA 7 DE AGOSTO. N. 144.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE PINHEIRO e FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

3 Segunda S. Estevão P. M. And. dos Js. do C. de m. e de t. ses. da T. P. Ch. de t.
4 Terça S. Domingos de Gusm. Rel. de m: aud. do J. de O. de t.
5 Quarta N. S. das Neves. sessão da T. Pub.
6 Quinta Transfiguração de Cr. Rel de m., aud. do Juiz do C. de m. e de t. ✱ na freguezia da Sé.
7 Sexta S. Caetano sessão da T. P. de m. e aud. do J. de O. de t.
8 Sabbado. Jejum S. Ciriáco. Relação de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda. Lua ch. a 1 h. e 19 m. da t.
9 Domingo S. Romão

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo. Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Riacho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Qnexeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, e extas feiras ao meiõ dia.

RIO DE JANEIRO

Ministerio da Guerra.

ILlm. e Exm. Snr. — Sciente a Regencia, em Nome do Imperador, pelo Officio n. 22 dessa Presidencia, do offerecimento que fez o Tenente Coronel Joze Joaquim Coelho, para hir á testa de huma Expedicaõ pacificar a Provincia do Pará: Manda responder a V. Exc., para que o faça constar áquelle Official, que tendo ja tomado as medidas e dado as providencias que prudentemente julgou acertadas para alcançar tão desejado fim, só lhe resta louvar a honra e interesse deste Official, pela observancia da Lei e ordem entre os seus Concidadãos, elogiar seus nobres sentimentos Militares, significando-lhe a consideraçaõ em que toma taes qualidades.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Julho de 1835. — Baraõ de Itapicurú-Mirim. — Senhor Presidente da Provincia de Pernambuco.

Ministerio da Fazenda.

OFficio respondendo ao Inspector da Thezouraria: 1.° que aos Collectores parciaes, para a cobrança das contribuições e rendas publicas a seu cargo, fica concedido o praso de 6 mezes, além do anno financeiro em que as mesmas contribuições e rendas se vencerem, e dentro do qual deverem ser pagas: 2° que até o fim destes 6 mezes deveráõ os ditos Collectores mostrar ou effectuada a cobrança relativa ao anno anterior, ou intentadas e postas em regular andamento as respectivas execuções, de que em tal caso continuaráõ a ser os Agentes: 3.° que a attribuiçaõ de cobrar as contribuições só poderá ser cumulativamente exercida pelos Collectores parciaes e geraes, a respeito daquellas que, ou naõ sendo de lançamento tem sido sonegadas pelos contribuintes devedores, como sisas, dizimos e outras semelhantes: ou sendo das de lançamento, nelle naõ foraõ incluidas por algum fraudulento subterfugio dos Collectados, ou de quaesquer qualidade que sejaõ, se achaõ em esquecimento e abandono por antiquadas: e 4.° que salvas estas alterações se devem observar exactamente os Regulamentos de 14 de Janeiro e 8 de Fevereiro de 1832.

— Circulares aos Inspectores das Thesourarias Provinciaes, recommendando-lhes que, em conformidade do disposto na Lei de 20 de Setembro de 1828, expeçaõ as ordens que forem necessarias para que se liquidem as contas dos Thesoureiros e dividas da Bulla.

— Dita aos mesmos, para que façaõ recolher aos Cofres das Thesourarias, conforme determina o Art. 91 da Lei de 24 de Outubro de 1832, todos os dinheiros provenientes dos bens dos defuntos e ausentes, cuja administraçaõ e arrecadaçaõ está encarregada pela Lei de 3 de Novembro de 1830, ao Juiz de Orfãos, logo q' se forem liquidando e arrecadado, acompanhados de todas as declarações necessarias, a fim de bem se lançarem as verbas da sua receita, e evitarem-se duvidas na occasiaõ da entrega aos interessados: bem assim, segundo o Art. 2.° § 8.° da Lei de 22 de Setembro de 1828, exigir no fim de cada semestre do anno financeiro, por via do respectivo Juiz, as contas dos Administradores e Curadores dos sobreditos bens, para que á vista dos documentos que as devem acompanhar, sejaõ revistas e definitivamente tomadas, obrigando-se os Thesoureiros da extincta Provedoria dos Defuntos e Ausentes a prestarem suas contas na Thesouraria, com os livros, recenseamentos e mais papeis relativos.

— Dita aos mesmos, para que previnaõ aos respectivos Thesoureiros, que de ora em diante naõ lhes seraõ levados em conta quaesquer pagamentos feitos aos pensionistas do Estado, de que trata o Art. 33 da Lei de 24 de Outubro de 1832, sem preceder as seguintes formalidades: 1.° em regra geral, todo aquelle Pensionista que naõ comparecer por si para receber seus vencimentos, fará apresentar a respectiva Certidaõ de vida, como determina a Lei de 22 de Dezembro de 1761, salvo sendo moradores da Capital, aos quaes bastará apresentar recibo com reconhecimento de Tabelliaõ, quando o Thesoureiro e Escrivaõ duvidem da assignatura: 2.° Que as viuvas e herdeiras dos Militares que tem direito ao meio soldo na conformidade da Lei de 6 de Novembro de 1827, apresentaraõ aquellas certidão do seu Parocho, ou do Juiz de Paz, em que mostrem conservar-se no estado de viuvez; pois casando-se perdem esse direito, como ja foi declarado pelo Aviso do Ministerio da Guerra de 3 de Janeiro de 1832; e os orfãos de que ainda se conservaõ na menoridade de 18 annos, e as filhas ainda solteiras: 3.° Que as viuvas que tem direito ao Monte Pio deverão apresentar igual certidaõ, em que mostrem conservar-se no estado de viuvez, ou de haverem passado a segundas nupcias com algum Official Militar, como lhes he permittido pelo Aviso de 26 de Agosto de 1790, e Resoluçaõ de 23 de Setembro de 1795.

— Dita ordenando que em cada Cidade, Villa, ou Julgado, seja nomeada pela Thesouraria da Provincia respectiva, huma Commissaõ de trez Cidadãos probos e de intelligencia, tendo prefencia os Collectores, para procederem a hum exame nos livros dos Tabelliães de Notas, a fim de extrahirem delles huma relaçaõ dos extractos das escripturas celebradas, na qual se mencionará: 1.° o dia, mez e anno da escriptura: 2.° o nome dos contractantes: 3.° o nome da propriedade vendida: 4.° o seu preço, se a vista, ou a prasos e o seu vencimento: e 5.° a nota do pagamento da Sisa, com referencia ás folhas do Livro respectivo.

Se por ventura tiver acontecido incendio em algum Cartorio, ou tenhão sido subnegados os Livros das Notas, o exame será feito nos Livros das distribuições, ou em autos e documentos authenticos onde existiaõ taes escripturas e contractos. Concluida a relaçaõ será conferida pelos mesmos Commissionados com os Livros das Sisas e resultando da conferencia o conhecimento da falta de pagamento da Sisa de alguns contractos, os mesmos Commissionados procederão á sua arrecadaçaõ na forma das Leis, percebendo de commissaõ por esse trabalho 9 por cento do que recolher aos Cofres Publicos, salvo porém o direito dos denunciantes ao que lhes competir pelas denuncias que ja estiverem dadas ao tempo de começar o exercicio da Commissaõ. Logo que as Commissões forem nomeadas os Inspectores das Thesourarias respectivas o particeparão ás Authoridades Judiciarias das Cidades e Villas a que pertencerem, requisitando-lhes a expediçaõ das ordens necessarias para que sejaõ franqueados aos Commissionarios os livros, autos e papeis que se acharem nos Cartorios publicos, e de que poderem tirar illustrações.

Assemblea Geral Legislativa.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessão em 26 de Maio de 1835.

Presidencia do Snr. Araujo Lima.

FEita a chamada depois das dez horas da manhã, e achando se presentes cincoenta e dous Deputados, o Presidente declarou aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente foi approvada. O 2.° Secretario servindo de 1.° deu conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Continuou a discussaõ sobre o parecer da Commissaõ de Poderes acerca da admissaõ do Sr. Manoel do Nascimento Castro e Silva, como Deputado pela Provincia do Ceará.

O Sr. Paim disse que naõ apparecia a favor deste candidato, o actual Ministro da Fazeuda, nem a acta Geral, nem as actas parciaes, o por consequencia naõ havia base alguma em que se fundasse hum voto para que fosse admittido; em quanto á segunda parte do parecer, dizia que esta questaõ appareceu ha quatro annos, isto he na Legislatura de 1830, a que elle Deputado tambem pertenceu, e fôra membro da Commissaõ que tratou deste negocio, por isso podia dar á Camara algumas informações a respeito O illustre Deputodo depois de dar todos os asclarecimentos sobre a materia, disse que era da dignidade desta casa dar andamento a este negocio, e todos os mais que estivessem nas mesmas circunstancias, para que se naõ dissesse que os negocios relativos aos membros desta casa ficavaõ no esquecimento, e concluio votando contra o parecer.

O Sr. Carneiro Leaõ, como membro da Commissaõ sustentou o parecer, e disse que as razões em que a Commissaõ sustentou para admittir ao Sr. Manoel do Nascimento Castro e Silva, as havia achado no Officio do Presidente do Ceará, que o caso pois de que se tratava de naõ ter chegado a acta Geral, naõ estava previsto no regimento da casa, e a Commissaõ neste caso seguio os precedentes da Camara, quando admittio ao Sr. Joaõ Candido de Deos e Silva, que por tanto quem acreditasse, como elle Deputado, no Officio do Presidente do Ceará, ficaria certo de que he Deputado o Sr. Manoel do Nascimento Castro e Silva. O illustre Orador fallando do segunda parte do parecer, demonstrou que a questaõ estava prejudicada, e que deviaõ ficar suspensos todos os effeitos da pronuncia, em quanto na Camara dos Deputados se naõ tomasse conhecimento desse processo, porque havia muita diffença a tal respeito do cidadaõ Deputado, do cidadaõ que o naõ era; e mesmo porque só a Camara tinha o direito de decidir se o processo devia ou naõ continuar; e tanto assim que a Camara entendeu por este modo o negocio, quando o an-

no passado admittio ao Sr. Manoel do Nascimento Castro e Silva, e concluio votando pelo parecer.

O Sr. Figueira de Mello fallou a favor do parecer da Commissaõ.

O Sr. Ferreira de Castro fallou sobre a materia, pedio o adiamento até que chegue a acta Geral dos Collegios Eleitoraes. O adiamento preposto foi apoiado, e depois de discutido approvado.

O Sr. Ferreira de castro pedio que a illustre commissaõ de Constituiçaõ fosse convidada para desenterrar esse encantado processo que existe na casa desde 1829, a respeito do Sr. Manoel do Nascimento Castro e Silva.

O Sr. Araujo Vianna justificando a conducta da Commissaõ, declarou que naõ fôra o desejo de discutirem processos, o que levou a tocar no processo em questaõ, e sim o desempenho de seus deveres, huma vez que tal processo tinha ido ao seu poder, é mais que a commissaõ no seu parecer que deu reconheceu que semelhante processo naõ podia obstar a admissaõ do Sr. Deputado.

O Sr. Luiz Cavalcante foi de opiniaõ que a Commissaõ naõ podia dar parecer algum a semelhante respeito, porque o Sr. Manoel do Nascimento Castro e Silva naõ era membro desta casa, quando o fosse entaõ se poderia tratar deste negocio.

Tendo alguns Deputados pedido a palavra, o Presidente pôz termo á discussaõ, annunciando que entrava em discussaõ a seguinte resoluçaõ.

« A Assembléa Geral Legislativa resolvco:
« Os Officiaes da Armada, que foraõ admittidos ao « serviço antes de 25 de Agosto de 1825, naõ saõ « comprehendidos na exclusaõ do artigo 4.° da Lei « de 25 de Novembro de 1830.

« Paço da Camara dos Deputados, 8 de Outubro « de 1832. — S. J. Maciel. — F. do Rego. »

O Sr. Paula Araujo propôz o adiamento desta questaõ, o qual sendo apoiado e discutido foi retirado o requerimento de seu autor.

Continon a discussaõ.

O Sr. Paula Araujo mandou á mesa a seguinte emenda.

« Em lugar de 25 *Agosto de* 1825, digase « antes da sahida da ultima tropa Portuguesa do territorio do Brazil. » Salva a redacçaõ. »

Foi apoiada, e entrou igulmente em discussaõ.

Depois de algum debate, foi interrompida e discussaõ por se annunciar estar na sala immediata o Sr. Ministro da Guerra, o qual sendo introduzido com as formalidades do estilo, occupou o competente lugar.

Continuou a 3.ª discussaõ do Projecto sobre a fixaçaõ das forças de terra.

Emendas apoiadas: - « Em lugar das palavras « naõ « podendo o estado effectivo, ect., » digase: « Podendo estes Corpos ser desde já elevados ao seu « estado completo, se assim parecer conveniente. » « — Henrique de Rezende. »

Addivo ao art. 1.° — « A disposiçaõ do artigo « antecedente será exequivel desde já. — « Henrique de Rezende. »

Ao art. 1.° —— Para preencher as forças acima « designadas, o Governo fica autorisado desde já, etc. « Na segunda parte: fica igualmente autorisado a « conceder desde já huma gratificaçaõ igual ao respectivo soldo, aos paisanos q' voluntariamente, etc. « Salva a redacçaõ — « Veiga Pessoa. »

O Sr. Mello fallou largamente sobre a materia, e entre muitas reflexões que expendeu, disse que sabia que alguns trinta Officiaes, e entre estes tambem de Marinha, se haviaõ recusado de ir na expediçaõ para o Pará para que foraõ nomeados, que estava pois convencido de que era necessario que se fizesse mais algumas vantagens a esses Officiaes (*apoiado*); mas que tambem cumpria que se lhes impozessem penas, quando se recusassem prestar ao serviço para que saõ nomeados; que elle Deputado era de opiniaõ que o Governo devia conservar na Provincia do Pará força em grande quantidade, e que esta força devia ser amovivel, e mudar-se de dous em dous annos, mas que por muito tempo se deveria conservar naquella Provincia essa grande força; que perguntava ao Ministro da Guerra, por exemplo, se caso seria necessaria alguma suspensaõ de garantias para o Pará, e que esta pergunta lhe perecia tanto mais bem fundada, quanto que o Ministerio já lançou maõ de huma medida extra legal e inconstitucional, como a de reunir dous cargos distinctos em huma só pessoa, quaes os do Presidente da Provincia, e de Commandante de forças; que finalmente tendo havido suspensaõ de garantias na Provincia do Rio de Janeiro, e na da Bahia, sem que para isso houvesse huma guerra, com mais razaõ ellas deveriaõ ser suspensas no Pará. O illustre Deputado continuou discorrendo na mesmo sentido.

O Ministro da Gverra dando as explicações exigidas, demonstrou que era muito preciso que a tropa conservasse sempre a disciplina, e em quanto ao passo que o Governo dera relativo á nomeaçaõ do Presidente do Pará, fôra hum passo politico, e que naõ havia inconveniente algum; que se houveraõ Officiaes que naõ aceitaraõ a nomeacaõ para irem na expediçaõ do Pará, fôra porque naõ estavaõ nas circunstancias de ir; e que a respeito da Repartiçaõ, nada podia dizer.

O Ministro da Guerra continuou a dar todos os esclarecimentos que lhe pediraõ sobre a materia.

Tendo sido apoiadas duas emendas, e a ultima do Sr. Paim, para que aquelles Officiaes que fossem em expediçaõ de huma para outra Provincia, e tivessem bom comportamento e habilidade, fossem promovidos; bem como todos aquelles que recebessem ferimentos graves na manutençaõ da ordem publica, ficou a discussaõ adiada pela hora.

O Ministro retirou-se com a mesma formalidade com que entrou, e o Presidente deu para ordem do dia 27 a mesma materia dada para hoje, e a discussaõ dos Projectos e emendas, sobre o modo de serem julgadas no Senado as pessoas que têem esse privilegio, e levantou a Sessaõ pelas duas horas e hum quarto da tarde.

GOVERNO DA PROVINCIA

Expediente do dia 4.

LI o officio que a V. Mc. dirigio o Juiz de Paz do Poço Francisco Duarte Coelho em o qual pede a conservaçaõ ali de hum destacamento de 8 Soldados de Policia e hum official Inferior para fazer-se respeitar, e afugentar os negros aquilombados no Catucá, que por seo Destricto costumaõ passar; e naõ havendo força Policial desponivel, sendo mesmo pouca a que ora existe para policiar a Capital naõ pode ser satisfeita tal requisiçaõ; mormente tendo aquelle Juiz de Paz á sua disposiçaõ Guardas Nacionaes que pode requisitar e mesmo aquelles individuos que naõ sendo G. N. naõ estaõ izentos do chamado dos Juizes de Paz para serem empregados em serviço, quando as circunstancias urgem, o que V. Mc. responderá ao mencionado Francisco Duarte.

Deos Guarde a V. Mc. Palacio do Governo de Pernambuco 4 de Agosto de 1835--Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque— Snr. Joaquim Nunes Machado Juiz de Direito Chefe de Policia.

—He á Camara Municipal respectiva a quem V. Mc. deve dirigir-se sobre o objecto que deo assumpto para o officio que endereçou a esta Presidencia em 3 de Julho ultima, pois que ás Camaras municipaes incumbiu a Lei a repartiçaõ em sessões de Companhias, e Batalhões os G. N. alistados. E he só á vista do alistamento feito presentemente, e das observacões e notas feitas presentemente, e das observações e notas feitas no transacto que hade a Camara guiar se essa repartiçaõ e decidir se o Batalhaõ do Poço deve, ou naõ ser extincto.

Deos Guarde a V. Mc. Palacio do Governo de Pernambuco 4 de Agosto de 1835—Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque—Snr. Juiz de Paz do Poço da Panella.

— O Presidente da Provincia estranhando ao Sr. Tenente Crronel Commandante do Batalhão de G. N. da Villa de Nazareth a falta de cumprimento ás ordens d'esta Presidencia para pôr a disposiçaõ do respectivo Juiz de Direito Chefe de Policia doze Soldados do Batalhaõ do seu Commando reitera a mesma ordem debaixo de responsabilidade, que se fará effectiva no caso de desobediencia. Palacio do Governo de Pernambuco 4 de Agosto de 1835—Cavalcanti.

—Officios—Ao Commandante das Armas, e ao Commandante Geral do Corpo Policial remettendo-lhe a copia do seguinte Avizo, a fim de cada um remetter ao Governo as rellações dos individuos que estiverem nas circunstancias exigidas no mencionado Avizo.

Copia—Illm. e Exm. Snr.—Requisitando a Camara dos Deputados huma conta circunstanciada dos individuos, que, por combaterem nas diversas Provincias do Imperio a favor da ordem publica, foraõ mutilados, ou morrerrõ deixando viuvas ou filhos orphãos mencionando-se nella quaes dos referidos individuos se achaõ por servicos, em circunstancias de merecer pensoens, e graduando-se estas pela importancia dos mesmos serviços; Determina a Regencia em Nome do Imperador, que V. Ex. remetta a esta Secretaria d'Estado huma Relaçaõ dos Militares d'essa Provincia que se achem nas sobredictas circunstancias com todas as clarezas que a Camara exige.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Julho de 1835. — Baraõ de Itapicurú Merim. -- Sr. Prezidente da Provincia de Pernambuco.

Continuar-se á.

Documentos Officiaes relativos á Provincia do Pará

ILLm e Exm. Sr. — Com o officio que V. Ex. me derigio em dacta de hontem, e em resposta ao outro que eu fiz chegar a prezenca de V. Ex., claramente conheci que a falta de officios dirigidos a V. Ex. a respeito da mesma venda a esta Provincia, tem sido cauza de suspeitas a respeito da força do meu Commando, e por isso V. Ex. me interroga se por acazo minha vinda foi por ordem da Regencia em Nome de S. M. I. o Sr. D. Pedro 2.° sobre o que naõ tem participacaõ alguma. Cumpre me pois á vista de tal interrogaçaõ, e para desvanecer de uma vez qualquer mal fundada suspeita, declaro que minha vinda a esta Provincia me foi ordenada em nome da Regencia, que durante a menoridade de S. M. I. o Sr. D. Pedro 2.° governa o Imperio, e a cauza delle foi a acta de 21 de Fevereiro, findo, e o officio de V. Ex. derigido ao Prezidente da Provincia do Maranhaõ, o qual sei ter officiado na resposta a V. Ex. admirando-me eu sobre maneira o naõ chegar as mãos de V. Ex. tal officio que creio veio, ou estava para vir pelo Paquete. O fim da minha vinda como já disse em meu officio he pacificar os animos fazer reviver o Imperio da Ley e garantir em toda a sua plenitude os direitos individuaes aos pacificos habitantes desta Provincia, (dever nobre de todo o melitar honrado), e unido a V. Ex. coadjuvallo no dezempenho dos nobres sentimentos que V. Ex. tem patentiado no seu ja citado officio ao Prezidente do Maranhaõ e que mui cathegoricamento declarou o povo desta Capital na acta de 21 de Fevereiro, e o unico cazo em que a força a minha desposiçaõ obrara será quando por ventura appareça o que naõ he de esperar algum partido que queira roubar a gloria que rezultará a V. Ex. do cumprimento de suas briozas promessas. Convem d'uma vez declarar a V. Ex. para o fazer constar ao povo, que a força á minha desposiçaõ naõ hostilizará pessoa alguma, em quanto se respeitar a Ley, e eu mui solemnemente protesto a V. Ex. que nunca ella agredirá, ou dará cauza a qualquer rompimento, por quanto sendo esta Fragata Brazileira, e guarnecida por Brazileiros respeitadores da Lei, predicados que melitaõ em geral a respeito das de mais forças de meu Comando, tenho todo o juzo de ser respeitado e toda a obrigaçaõ de respeitar a Lei, e de prestar qual quer coadjuvaçaõ a V. Ex. visto estar na firme dispoziçaõ de fazer manter a ordem, e respeitar a Lei, e pode V. Ex. contar com a grande força agora sob meu Comando, que bem lenge de pertender fazer derramar o preciozo sangue Brazileiro, trabalhará sempre para o evitar, occupando-se somente de enxugar as lagrimas cauzados pelo já em demazia derramado.

Deos Guarde a V. Ex. Bordo da Fragata Imperatriz em 19 de Abril de 1835. — Illm. e Exm. Sr. Francisco Pedro Vinagre. — Pedro da Cunha Commandante.

— Estou sciente do expendido no seu officio de hoje que me veio as mãos, ao qual respondo que naõ só os actos praticados pelo Prezidente do Maranhaõ em menos cabo assim do Governo, como dos interesses desta Provincia, como a impolitica com que em Nome de S. M. I. o Sr. D. Pedro 2.°, a quem cegamente obedeço, fez marchar para esta força que lhe naõ foraõ pedidos sem se dignar communicar-me como Prezidente que de facto tenho as redeas da administraçaõ desta Provincia saõ dados suficientes para as bem fundadas suspeitas de que se acha possuido o Povo que está em grande alteraçaõ, e em attitude de defeza em conequencia pois do que em Nome de S. M. I. o Sr. D. pedro 2.° aos pacificos habitantes desta Provincia, e a bem da tranquilidade publica, ordeno-lhe que amanhãa se faça de vella para o porto onde sahio, louvando eu quanto louvar se pode o empenho que tem essa força no socêgo, e bem estar desta Provincia sob a legalidade.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo do Pará 19 de Abril de 1835. — Francisco Pedro Vinagre. — P. Sr. Cappitaõ Tenente e Commandante da Fragata Imperatriz.

Continuar-se á.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

Sessaõ em 25 de Maio.

Presidencia do Snr. Oliveira.

COmparceraõ os Srs. Gusmaõ, Cunha, Silva, e Souza, faltando com cauza os Srs. Camello, Costa, Dourmond, e Joze Joaquim.

Aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente foi saccionada por estar conforme.

MELHOR EXEM

O Secretario dando conta do expediente mencionou os seguintes Officios:

Um do Juis de Paz do 3.° Destricto da Estancia pedindo esclarecimento quaes erão as armas prohibidas pela Lei: que se remettesse o Edital, que se mandou publicar quaes são as prohibidas.

Outro do Juiz de Pas do 2.° Destricto de Santo Antonio remetendo a conta da despesa de hum cadaver, que appareceo morto na ponte da Boa-vista: que se respondesse, que a Camara só paga o enterramento dos corpos mendigos, e não d'aquelles que se conhecem seos Senhores,. como este que appareceo.

Outro do Juis de Pas do 1.° Destricto da Varzea, queixando-se do Fiscal da Varzea que não cumpre com as suas obrigações por morar distante da mesma huma legoa: que o Fiscal respondesse as causas que tem para assim obrar, deixando de cumprir com as suas obrigações.

Mandou se passar mandado para ser pago Francisco Joze Nunes, e Felippe Benicio Beserra Cavalcanti das denuncias que deo o ex Promotor Joze Tavares Gomes da Fonceca.

O Snr. Vereador Cunha requereo, que se officiasse ao Juis de Direito e Chefe de Policia, que as Sentenças de absolvição dos Reos denunciados pelo Promotor, e que forem absolvidos, e caia por isso a accusação da Justiça, que os Reos deverião requerer a Camara para mandar pagar imediatamente independente de extração de Sentensa, mandando o Juis de Direitô por Portaria intimar a todos os Escrivães que servem perante o Jury para de hora em diante não extrahirem Sentenças para com ellas requererem a Camara pois que por semelhante forma não chegarão as rendas desta Camara para pagamento de custas taes: resolveo a Camara que se officiasse.

Despaxarão-se alguns requerimentos, e por ser dada a hora alevantou-se a Sessão, e para constar mandarão fazer a presente em que assignarão. Franco Antonio Rabello de Carvalho, Secretario interino a escrevi. — Oliveira P., Gusmão, Silva, Cunha, e Souza.

CAMARA MUNICIPAL D'OLINDA.

10.ª *Sessaõ ordinaria de 12 de Fevereiro de 1835.*

Prezidencia do Sr. Azevedo

ABerta a Sessaõ compareceraõ os Srs. Costa, Ferreira, Farias, e Oliveira, faltando com cauza os Srs. Peixoto, Serpa, Passos, e Doutor Chagas.

O Secretario dando conta do expediente mencionou hum officio do Juiz de Paz do 1.° Districto, participando naõ poder comparecer na prezente sessaõ por encomodo: inteirada.

ORDEM DO DIA.

Continuou-se na revizão das Listas parciaes para Jurados com assistencia dos Parochos e Juizes de Pas, finalizando-se com os Destrietos do Poço, Paratibe, Maranguape, e Milagres: e rezolverão que se procedesse a respeito como determina a Lei.

O Snr. Presidente houve a Sessão por feixada, e fis esta Acta em que assignarão. Eu Manoel da Motta Silveira, Secretario da Camara a escrevi. — Azevedo Prez. — Faria — Costa — Ferreira — Oliveira.

POLICIA.

LEVANDO ao conhecimento do Governo da Provincia o officio de V. S. de 3 do corrente em o qual me espunha o resultado de suas deligencias na perseguição dos negros do Catucá, que no dia 2 acometerão os confins de sêo Julgar no lugar do Brejo; e me pede que consiga a estada ahi de um destacamento de 8 Soldados de Policia, para fazer-se respeitar, e afugentar os negros; tive em solução o officio por copia incluzo do Excel. Prezidente, do qual verá V. S. que não pode ser saptisfeita sua exigencia pelos motivos expendidos no mesmo officio: Pelo que fassa V. S. regressar a esta Capital os 8 Soldados que havião ahi ficado da força que lhe mandei; devendo V. S. para suas deligencias, e auxilio a justiça xamar os G. N., e os Cidadãos que não são G., os quaes todos estão sugeitos a sua despozição, sem que possão allegar para excuza privilegio algum, e no cazo de se elles não prestarem, processalos por desobedientes na forma da Lei.

Deos Guarde a V. S. Recife 5 de Agosto 1835. — Joaquim Nunes Machado, Chefe de Policia. — Illust. Snr. Francisco Duarte Coelho, Juis de Pas do Poço.

JUIZO DE ORFAÕS DE OLINDA.

ILLM. Sr. Tendo-se V. S. offerecido espontaneamente com outros Cidadãos verdadeiramente patriotas para coadjuvarem as Authoridades Policiaes desta Cidade na manutençaõ da segurança publica, rondando de noute as ruas da Cidade, apresso-me á dar a taõ eximios Cidadãos pelo intermedio de V. S. os louvores, que taõ dignamente lhe saõ devidos, e nos quaes tem V. S. uma grande parte. Aproveitando a occasiaõ, partecipa-lhe que o Santo, e Senha para as rondas lhe será por mim remettido todos os dias, e que para hoje o Santo é -- S. Silvestre --, e a Senha -- Vigilancia. --

Deos Guarde a V. S. por muitos annos. Olinda 23 de Julho de 1835. -- Illm. Sr. Capitaõ Joze Antonio de Oliveira e Silva. -- Dr. Lourenço Trigo de Loureiro, Juiz de Orfãos e Municipal.

Continuação dos artigos a que se refere o Edital do Inspector interino da Alfandega de 30 do mez p.

ARMAZEM N.° 2.

1 CAIXA	1 CAIXINHA
5 «	1 Caixa
1 Fardo	1 «
5 Caixões	1 «
2 Caixas	2 Fardos
1 Fardo	2 «
2 «	1 Caixa
1 Fardo	1 Fardo
1 Caixa	1 «
1 Fardo	1 Caixa
1 Caixa	1 Fardo
1 Fardo	2 Caixas
2 Caixas	1 «
1 «	1 «
1 «	1 «
1 Bahús	1 Fardo
1 Fardo	1 Caixinha
1 Caixa	1 Caixa
2 Embrulhos	

ARMAZEM N.° 3.

2 Caixas	2 Caixões
3 Ditas	1 «
3 «	1 Caixa
1 «	1 «
2 «	3 «
1 «	1 «
1 «	4 «
2 «	2 «
2 «	5 «
2 «	2 «
2 «	2 «
2 «	3 «
2 «	2 «
2 «	2 «
2 «	2 «
2 «	2 «
2 «	2 «
2 «	2 «
2 «	5 «
2 «	2 «
2 «	2 «
1 «	2 «
1 «	2 «
1 «	2 «
2 «	2 «
1 «	8 Caixões
1 «	6 «
1 «	8 «
1 «	1 «
3 «	9 «
1 «	1 «
2 «	1 «
1 «	1 «
1 «	1 «
3 «	1 «
3 «	1 «
1 «	1 «
1 «	1 «
2 «	1 «
2 «	2 «
4 «	1 «
2 Caixões	1 «
2 «	1 «
Vinte e trez Caixões	2 «
4 Caixões	1 Caixa
1 «	

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 138; e o Algodão passou a 10$600.

CORRESPONDENCIAS.

Snrs. Redactores.

A Muito chega o espirito de vingauça. Estando Olinda no maior desamparo a respeito de Policia, mormente em tempo que os ladrões acossados pela rigoroza Policia da Cidade do Recife, nella se refngiavão; encutio o terror panico nos animos das pacificas familias; não sendo isto indiferente ao mui digno, honrado, e patriota, o Snr. Capitão Joze Antonio de Oliveira e Silva, encarregou-se de Policiar a Cidade, com ordem dos Juizes, Municipal, e de Paz, elle se distinguio neste relevante serviço, rondando elle mesmo todas as noites até quaze dia, e com muitos Cidadãos que de bom grado se prestavão, e quaze todos G. N. do Batalhão a que elle dignamente pertence; em o qual tem grande ascedencia, e bôa opinião excepto para um pequeno numero que não excederá de 5, a 6, que o não gostão por elle não saber ander para traz excitando porem imulação ao Commandante do dito Batalhão de G. N. o Tenente (coiza rara, tão pequena patente comandar Batalhão) Manoel Antonio dos Passos e Silva, por comparecerem chamados do dito Capitão todas as noites sempre, 12, 16, e dias de 26, G. N., a tempo que elle os manda avizar para serviço, e logo com o prometimento do Buraco, e quaze nunca comparesem, por não faserem nelle confiança; passou ordem a os G. que hião rondar que serião prezos se tal fizessem, e como elles vissem que elle para tanto não estava auctorizado, não deixarão de hir, deu voz de prezo a alguns, e esta realizou se na pessoa do Brazileiro adoptivo João Joze da Silva, mandando-o para o Buraco, e agora diz que o prendera por desobediente? onde a desobediencia Snr. Passos? o Cidadão pode fazer aquillo que as Leis o não prohibe?, logo como o Snr. Passos quer obrigar aos G. N. a que não rondem como Cidadão, acazo com isto padece o serviço das G. N.? se os G. N. a elle faltarem castigue-os conforme a Lei que serve de Regimento as mesmas G. N., e não como S. S. arbitrariamente o fez com o dito J. J. da Silva, que até ao fazer desta se acha no Buraco (prizão dos G. N. de Olinda), depois disto o dito Tenente não prehencheu o disposto no art. 83 da Lei de 18 de Agosto de 1831; e assim suponho ter o Snr. Passos prostregado a Lei, e como tal deve ser punido, e suspenço do Commando do dito Batalhão; e façaõ o que quizerem para desacreditarem ao muito honrado, e integro Cidadão o Snr. Joze Antonio de Oliveira e Silva, que he tempo baldado, pois em sua conducta nada se lhe pode dizer que o desacredite, e por isso talvez elle não agrade a.......... basta Snrs. Redactores, do contrario vou dizer muita couza que sei, e que talvez desagrade a algûm valentão,, e o depois?

O pápa queijo.

Snrs. Redacrtoes.

DEzejava que Vmcs. me respondessem para conhecimento, e desengano de hum ignorante; se hum G. N. não pode rondar como Cidadão, nas patrulhas de policia, independente de licença do respectivo commandante, sendo este serviço voluntario, e não faltando ao que lhe toca no seu Batalhão, e se por isso hum commandante de Batalhão pode prender a hum G. N., e sem participar a seu commandante de companhia. Tenhão pasciencia Snrs. Redactores; e com sua resposta muito, e muito obrigará ao seu veneradore criado.

João Ferreira Lobo.

THEATRO DE OLINDA.

DIa 8 do corrente a Beneficio da Joven Carolina se representará a pessa — Amor e Philosofia — No fim a caxuxa. Entremez--Loucuras de preocupação. Dueto pela boca morre o peixe: pantomimo--Amante Estatua, o qual findará com o Baianno.

AVIZOS PARTICULARES.

PElo Juizo de Orfãos da Cidade de Olinda se faz saber que no respectivo cofre existem 317$000 reis em sedulas para se darem a juros sobre hypotheca de bens de raiz desempedidos, ou sobre penhores de ou-

...LAR ENCONTRADO

ro, ou prata, à quem maior vantagem fizer aos Orfãos, à quem tal dinheiro pertence, justificada a propriedade dos referidos bens, e dada fiança idonea. Quem pois quizer tomar a sobredita quantia sob as mencionadas condições, requeira ao respectivo Juiz

O Doutor Lourenço Trigo de Loureiro.

☞ Ignacio Xavier Carneiro da Cunha tem justo com os Erdeiros do finado João Nepomoceno Carneiro da Cunha comprar o Engenho Mussupe no termo da Villa de Iguarassú, e por este aviza a todos os credores d'aquelle falle cido para que não tendo ainda justificado seos debitos o fação quanto antes, pois o comprador não se quer responsabilisar se não pelas dividas que se achão legalisadas, e constão do Inventario do mesmo finado, ou que legalmente se mostrarem credores, e isto no prazo de 30 dias.

☞ Preciza-se fallar ao senhor Francisco Ignacio de Paula Monteiro e como se ignora a sua morada roga-se ao mesmo senhor a queira declarar por este Diario para ser procurado a negocio de seu interesse.

☞ Preciza-se de uma ama parda que seja habil para o serviço de uma casa de familia que saba engomar, nas 5 pontas segunda casa do Cunha Guimarães principio do atterro dos Affogados.

☞ Preciza-se alugar uma casa terrea ou um sobrado de um só andar para pequena familia, no Bairro de Santo Antonio: quem tiver annuncie ou dirija-se a rua Nova 3.º andar do sobrado ao pé da ponte da Boa-vista D. 30.

☞ Preciza se de uma pessoa que esteja em circunstancias de ensinar Gramatica Portoguez, e a contar: quem lhe convier annuncie para ser procurado, e tractar-se do ajuste.

☞ Os senhores que na semana Santa vierão pedir ao Theatro desta cidade panos e vestuario, para funcções de suas respectivas irmandades queirão tornar a entregar pois sendo a Quaresma em Março estamos já em meado de Agosto; sem embargo de tal pontualidade sempre o Theatro estarà prompto com o que se enserra, e faz este annuncio para lembrar as Irmadades de S. Joze e Terço a falta que no mesmo, estão fazendo ditos moveis.

☞ A pessoa que precisar de um homem capaz de boa conducta para tractar de independencias judiciaes nesta praça; annuncie sua morada para ser procurado.

☞ Precisa-se fallar ao Snr. Manoel Joaquim Pinto Maxado, a negocio, queira annunciar, para ser procurado.

☞ Quem annunciou no Diario de hontem n. 184, querer comprar cobre legal, dirija-se a rua do cabugá loja D. 3.

☞ Quem annunciou precisar de um rapaz para entregar pão com um negro; dirija-se a fora de Portas defronte do beco largo venda n. 22.

☞ Alugão-se duas pretas por tarde para venderem azeite de carrapato, dando se 320 reis por canada, sendo fieis, e responsabilizando-se o senhor pelas faltas das mesmas: na rua das Flores D. 3.

☞ Dezeja-se fallar com o Snr. Francisco Duarte d'Oliveira dos Santos, para se lhe entregar uma carta vinda da cidade do Porto; na rua da Madre de Deos Escriptório de Manoel Joaquim Ramos e Silva.

☞ Quem precisar de um pequeno com idade de 18 annos, para caixeiro de venda, por já ter bastante pratica, e de muito boa educação, dirija-se a rua do Aragão D. 18.

☞ Precisa-se alugar serventes para trabalharem em pedreiro, e paga-se a 400 reis por dia: em N. S. do Terço sobrado de um andar D. 8.

NAVIOS A CARGA.

Para a Bahia em direitura

O Patacho Nacional Gratidão a sair a 14 do corrente: quem quizer carregar, ou ir de passagem dirija-se ao commandante a bordo, ou ao Escriptorio de Manoel Joaquim Ramos e Silva.

COMPRAS.

UMa caixa de prata para rapé sendo grande: annuncie.

☞ Um caxorro de filla, atraveçado sendo pequeno: annuncie.

☞ Umas cadeias de ouro para relogio sem feitio: annuncie.

☞ Quartáos de carga: annuncie.

☞ Um cavallo pareiro: annuncie.

☞ Escravos ladinos sadios e moços que sirvão para trabalhos de Engenho: em casa de João Xavier Carneiro da Cunha rua das cruzes D. 13 1.º andar, de manhã até as 10 horas, e de tarde até as 4.

☞ Uma commoda em segunda mão: quem tiver annuncie.

☞ 300$000 reis em Apolices do Govenr: no atterro dos Affogados casa de Joaquim Gregorio Correia Galhardo.

☞ Sedulas a dinheiro de prata: na praia do collegio armazem de carne de duas portas ao lado da cadeia, a fallar com Guilherme Soares Botelho.

☞ Um sinete, e uma chave de ouro de relogio, que seja tudo fei o a moderna: na loja da rua do crespo D. 5.

LEILÃO.

ROzas & Braga fazem leilão de fazendas limpas, e avariadas hoje 6.ª feira 7 do corrente pelas 10 horas da manhã, na casa de suas rezidencias, largo do Corpo Santo n. 5.

☞ Crabtree Heyworth & Comp. fazem leilão de uma porção de manteiga hoje 6.ª feira 7 do corrente pelas 10 horas da manhã no seu armazem da rua do Amorim no Forte do Mattos.

☞ Russell Mellors & Comp. fazem leilão na praça do Corpo Santo hoje 7 do corrente ao meio dia, de uma porção de cabos avariados, da Barca Ingleza Bread Oak que serão vendidos por conta de quem pertencer.

VENDAS.

UM moleque que representa de 16 a 18 annos, o qual já faz obras de sapateiro, e tem muita habilidade para outro qualquer officio: na rua do collegio Botica de Cypriano Luiz da Paz.

☞ Um carro novo de 4 rodas, com assentes para cinco pessoas, e lugar competente na frente para boleiro, e juntamente os seos arreios, por preço commodo: em casa do Segeiro Alemão por baixo do senhor Siqueira no principio do atterro da Boa-vista.

☞ Para o Rio de Janeiro um cabra de 19 annos, de bonita figura, bom official de alfaiate, e sem vicio: á fallar com Rodolfo João Barata de Almeida.

☞ Um aterro logo no principio da estrada que vai do Mondego para a Magdalena, com 100 palmos de frente, e quazi mil de fundo; tambem se vendem em retalho, por preco muito commodo: no pateo da Santa cruz sobrado de dois andares que fica confronte ao oitão da Igreja se dirá quem o vende.

☞ 110 palmos de terra no atterro dos Afogados da parte da maré grande: quem pertender annuncie.

☞ Um relogio de cima de meza, 4 panellas de folha para azeite, duas feixaduras grandes de broca muito boas com sua chapa e cadiados com toda segurança: na rua das Flores D. 8.

☞ Um preto de nacão proprio para todo o serviço, bem robusto: no forte do Mattos D. 169.

☞ Pirolas da familia muito frescais, ultimamente chegada do Porto pela Barca Bella Pernambucana, tanto em porção de 100 em um frasco com o seo competente folheto, como por miudo, excellentes bixas chegadas na mesma, tanto grandes como pequenas, tanto em centos como por miudo, tudo por preço commodo: na praça da Independencia loja n. 20.

☞ Um moleque de 14 annos de idade sem vicio algum: na pracinha do Livramento loja de fazendas D. 38.

☞ Um prêto de nação, idade pouco mais ou menos 26 annos, proprio para trabalhos de lavouras: à farllar com João Antonio de Miranda, no primeiro sobrado na rua do sol junto ao beco tapado.

AMAS DE LEITE.

ALuga-se uma preta de nação com muito e bom leite para criar menino; quem a pertender dirija-se a Fora de portas n. 37.

☞ Quem precisar de uma ama com muito e bom leite; dirija-se a rua Direita D. 11, terceiro andar.

ALUGUEIS.

ALuga-se, vend-se, ou traspassa-se a caza, botequim, e bilhar junto a ponte na rua Nova, a fallar no Theatro.

☞ Aluga-se no Bairro de S. Antonio uma casa terrea com bastantes commodos, e bom quintal: os pretendentes dirijão-se a rua do collegio, na botica de Cyprianno Luiz da Paz, aonde se dirá quem aluga.

FURTO.

FUrtarão uma caixa de prata lavrada com listas ao travez que servia para tabaco tendo em sima o lugar para por a firma lizo, e na tampa por dentro as letras iniciaes seguintes - J. B. C. -- qualquer pessoa a quem for offerecida se roga queira aprehendella, e annunciar por este Diario que receberá a esportolla.

ESCRAVOS FUGIDOS.

FRancisco, de nação da costa, idade de 30 annos, alto, cara redonda, com trez talhos em cada face (signal da nação), olhos meisens, e diz que vê pouco; tem continuadamente um piádo de peito, e tosse; e embigo grande: quando fugio pouco fallava a lingoa da terra; achava se prezo na cadeia de Olinda, donde fez a fuga, juntamente com outros presos em o mez de 9br.º de 1829, e disem, que fora vendido por um desses presos, para fora da praça: a pessoa que delle souber, ou tiver noticia, levando-o a rua do Amparo em Olinda n. 25, terá 16$ reis de gratificação, e sendo aprehendido, terá os aprehendedores 25$ rs.

☞ Fugio no dia 28 de Julho uma preta de nação rebolo de idade de 25 a 30 annos, alta, seca do corpo, cor fulla, dentes largos, e meios acangulados; levou vestido verde, com o ropinho roxo, pano da costa, saia preta de lila, 4 voltas de contas azues no pescoço, umas argolinhas fizas com pedrinhas nas orelhas, e dois pentes na cabeça: os aprehendedores levem-a a rua dos Martirios D. 26, que serão bem recompençados.

☞ Eva, estatura ordinaria, cor fulla, tata da lingoa, muito saida; fugida no dia 26 de Julho p. p. com vestido de chita branca, e um pano asul ferrete abaetado: os aprehendedores levem-a a rua do Nogueira casa do nixo.

☞ Christina, de nação cabinda, com um signal bastante preto na pá esquerda, rosto comprido, peitos em pé, bem encorpada, estatura ordinaria, figura ter 19 annos de idade; fugida a 5 mezes: os aprehendedores levem-a a rua de S. Gonçallo D. 6, que serão bem recompençados.

☞ No dia 4 do corrente fugio um moleque de 15 a 16 annos de idade pouco mais ou menos, cara redonda, beiços groços, cor fulla, não muito; levou vertido calca de riscado entrançado já desbotado, e camiza de chita: os aprehendedores levem-o as 5 pontas D. 16, que serão bem recompençados.

☞ André, molatinho, 12 annos, 5 palmos de altura, seco do corpo, cabelo acaboculddo cortado a franceza, olhos pretos, e vives, fala apreçada, mui espantado, e feições mindas; fugido a 3 do corrente, com calça e cemisa de brim sujo: á rua da Cadeia velha, N. 45.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco

Dias de Lua	Hora da 1. preamar		
10—Segunda	— 0 h. 30 m.		
11—T:—	— 1 -- 18 »		
12—Q:—	— 2 -- 6 »		
13—Q:—	— 2 -- 54 »	Tarde.	
14—S:—	— 3 -- 42 »		
15—S:—	— 4 -- 30 »		
16—D:—	— 5 -- 42 »		

Navios sahidos no dia 6.

ARACATI; S. Conceição Flor do Mar, M. Joze Rodrigues: diferentes generos. Passageiros — Joze Severiano e um filho, Belizario Saturnino Souto Maior, João Antonio da Silva, João Manoel Dias, Joze Francisco Carneiro Monteiro, Antonio Francisco de Lima, Francisco Gomes de Mattos e 2 filhas, Domingos Theofilo Alves Ribeiro, Profiro Theofilo Alves Ribeiro, Joze Rodrigues, e Vicente Prazeres Benevide Pimente.

LIVERPOOL; B. Cybil, Cap. William Lloyd; assucar, e algodão. Passageiros. — Mc. Cam., Brier ley Cockchott.

Pern. na Typ. do Diario 1835